



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 5.236 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

*"Dá nova redação ao inciso I, do art. 256 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, modificando a aplicação de juros de mora sobre débitos tributários, e dá outras providências".*

**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara do Município de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** – O inciso I do art. 256 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 256 - .....**

*I- juros de mora correspondente a 0,016% por dia, sobre o montante atualizado do tributo em atraso, a partir de seu vencimento até a data do seu efetivo pagamento; (NR)*

**Art. 2º-** O disposto no artigo anterior, não gerará ao contribuinte direito a qualquer tipo de ressarcimento e ou compensação.

**Art. 3º- (VETADO)**

**Art. 4º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 22 de novembro de 2007.

  
**JOSÉ ONÉRIO DA SILVA**  
**PREFEITO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**LEI Nº 5.236 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.**

***"Dá nova redação ao inciso I, do art. 256 da Lei nº 1.284, de 20 de dezembro de 1.973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, modificando a aplicação de juros de mora sobre débitos tributários, e dá outras providências".***

O Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, **NELSON LATURRAGHE**, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal **MANTEVE** e eu **PROMULGO**, nos termos dos §§ 7º e 8º, do art. 51, da Lei Orgânica Municipal, os seguintes dispositivos da Lei nº 5.236 de 22 de novembro de 2007.

**Art. 1º-** .....

**"Art. 256 -** .....  
**I-** .....

**Art. 2º-** .....

**Art. 3º-** O pagamento espontâneo do débito tributário, tanto na fase administrativa, quanto na fase judicial, suspensa por acordo e/ou confissão de dívida reduzirá a verba honorária à razão de 1% (um por cento) do montante devido.

**Art. 4º-** .....

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 27 de novembro de 2007.

  
**NELSON LATURRAGHE**  
Presidente

Autógrafo nº	196/07
Projeto de lei nº	2011/07
Processo nº	129804
Data Publicação	30/11/07